TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0018034-57.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente e Herdeiro: Mercedes Marques Ferreira e outros

Requerido: Orlanda Marques Ferreira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Processo nº 1803/12

Vistos.

Trata-se de inventário dos bens deixados por *Orlanda Marques Ferreira*, a cuja partilha do espólio composto por três (03) imóveis (*matrícula nº* 79.298, *nº* 1.446 e nº 64.388), direitos de uma (01) linha telefônica (16-3361-3459) e por saldo bancário (*Banco Brasil ag. 1.888-0 c/c 12.845-7*) concorrem catorze (14) herdeiros filhos, dois (02) dos quais pré-mortos à autora da herança, de modo que por representação concorrem também quatro (04) herdeiros-netos.

Os títulos dos herdeiros e dos bens estão corretamente juntados e a situação tributária regularizada.

Isto posto, HOMOLOGO A PARTILHA dos bens deixados por *Orlanda Marques Ferreira*, atribuindo-os aos herdeiros na forma do plano de partilha de fls. 393/409, ressalvados eventuais erros e omissões.

Uma vez recolhida a complementação das custas do processo, observandose o valor atribuído aos bens nas folhas de pagamento do plano de partilha de fls. 139/148, <u>inclusive das custas iniciais</u>, calculadas pelo valor inferior de R\$ 78.834,23 atribuído na inicial (*fls. 04*), expeça-se o devido formal de partilha, após o que, regularizados os autos, ao arquivo.

Fica autorizado o levantamento dos valores das ações da linha telefônica nº 16-3361-3459.

Fica também autorizada a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados na Conta Corrente nº 12.845-7, Agência 1888-0 do Banco do Brasil, destacando-se que caberá à inventariante prestar contas de tais valores aos demais herdeiros.

Observo, no entanto, que há ordem de penhora exarado pelo juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca nos autos nº 0010293-88.1997.8.26.0566, em relação aos direitos de *Waldemir Carlos de Oliveira*.

Por esse motivo, a expedição dos citados alvarás fica sustada até que as partes solucionem a questão da penhora nos autos de nº 0010293-88.1997.8.26.0566.

Publique-se Intimem-se.

São Carlos, 10 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA